

	<b>Protocolo Nº</b> 20230301201806553  Sua solicitação foi enviada à <b>1ª Vara Cível e Criminal de Neópolis da Comarca de NEOPOLIS</b> em 01/03/2023 20:18 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</b>
--	--

**DADOS DO PROTOCOLO****Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições**Processo:** 202075000530**Classe:** Procedimento Comum

<b>Dados do Processo Origem</b>			
<b>Número</b> 202075000530	<b>Classe</b> Procedimento Cível	<b>Competência</b> Comum	<b>1ª Vara Cível e Criminal de Neópolis</b>
<b>Guia Inicial</b> 202012001080	<b>Situação</b> JULGADO	<b>Distribuído Em:</b>	22/10/2020
<b>Julgamento</b> 24/09/2022			

<b>Partes</b>		
<b>Tipo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
Requerente	06819291540	NATALINO BARROS DA SILVA
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

<b>Anexos</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Tipo</b>
1	<a href="#">2794594_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01.pdf</a>	Petição

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE NEOPOLIS/SE**

Processo: 202075000530

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NATALINO BARROS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme despacho retro, a parte ré fora intimada para o recolhimento das custas processuais finais. Com a devida vênia, a ré informa não concordar com a intimação, haja vista que não há custas a recolher por parte da demandada. Pois, a sentença condena somente o requerente ao pagamento das custas finais.

Assim vejamos:

Deste modo, inexiste diferença devida e tendo a demandada comprovado a quitação do seguro devido ao Requerente, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais para extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a sua exigibilidade suspensa em face do deferimento da justiça gratuita.

Dessa forma, o réu requer que seja tornada sem efeito a intimação, bem como a anulação da cobrança de custas finais à Seguradora

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NEOPOLIS, 1 de março de 2023.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**